



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 03

Dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da segurança jurídica contempla a necessidade de o Estado propiciar instrumentos para garantia do cidadão, a ser prestigiada pelo Judiciário, pelos serviços auxiliares e pelos agentes dos serviços notariais;

CONSIDERANDO a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pela Lei nº 12.440/2011, a fim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes contribui para que sejam evitadas discussões sobre eventual fraude a execução;

CONSIDERANDO que a referida certidão tem amplitude nacional e é expedida, gratuita e eletronicamente, no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br),

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos tabeliães de notas que cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, nas seguintes hipóteses:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

I – alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

II – partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável;

Art. 2º. Deverá constar da escritura lavrada que a cientificação referida no artigo anterior foi previamente realizada

Art. 3º. O atendimento à presente recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias a segurança jurídica do negócio.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados serão cientificadas do teor desta recomendação, para divulgação e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º. A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.


MINISTRA ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

VISTOS...

1. Trata-se de expediente originado com cópia da Recomendação nº 03, datada de 15 de março de 2012, da em. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Para a expedição do ato levou em consideração:

a) o princípio constitucional da segurança jurídica, que contempla a necessidade de o Estado propiciar instrumentos para garantia do cidadão, que



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

deve ser prestigiada pelo Poder Judiciário, serviços auxiliares e agentes delegados dos serviços notariais;

b) a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pela Lei nº 12.440/2011, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) a maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes, a fim de evitar eventuais discussões sobre fraudes em execução; e

d) a referida certidão tem amplitude nacional e é expedida, gratuita e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

Com fundamento nessas considerações,
resolveu:

Art. 1º. Recomendar aos tabeliães de notas que cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, nas seguintes hipóteses:

I – alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

II – partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução da união estável;

Art. 2º Deverá constar da escritura lavrada que a cientificação referida no artigo anterior foi previamente realizada.

Art. 3º O atendimento à presente recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio.

Art. 4º As Corregedorias Gerais de Justiça nos Estados serão cientificadas do teor desta recomendação, para divulgação e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º A presente recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

ISTO POSTO:

2. A referida recomendação tem por fundamento o disposto no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, verbis:

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 4º O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão."

Por meio do Ofício-Circular nº 143, datado de 11 de dezembro de 2011¹, esta Corregedoria da

¹Curitiba, 12 de dezembro de 2011.

Ofício-Circular nº 143/2011

Autos nº 2010.377205-4/0

Assunto: Dispensa de certidão de feitos trabalhistas para a lavratura de atos notariais no período compreendido entre os dias 20.12.2011 a 06.01.2012

Senhores Agentes Delegados,

Considerando o óbice temporário na obtenção de certidões junto a Justiça do Trabalho no período de recesso forense, fica Vossa Senhoria ciente de que para os atos notariais lavrados entre os dias 20.12.2011 a 06.01.2012 é possível ao adquirente/interessado dispensar, sob sua responsabilidade, a apresentação de certidão de feitos trabalhistas ajuizados em nome do alienante, expressamente anotando-se no ato lavrado, em tal hipótese, além da dispensa havida pelo



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

Justiça, ao disciplinar a dispensa da certidão de feitos trabalhistas no período de recesso forense da Justiça do Trabalho, foi clara ao estabelecer que **"as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT) poderão ser obtidas, com maior facilidade, gratuidade e rapidez, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir de 04.01.2012"** (Autos nº 2011.0430089-3/000).

Desse modo, a Recomendação nº 3, do col. Conselho Nacional de Justiça, deverá ser divulgada aos notários e registradores do Estado do Paraná, para que, velando pela segurança jurídica dos interessados, cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos

interessado, a indicação de que assim o fez com conhecimento da possibilidade de obtenção da certidão tão logo findo o período de recesso acima assinalado e que foi orientado pelo senhor tabelião quanto à importância do documento para maior segurança do ato jurídico.

Finalmente, esclareço a Vossa Senhoria que as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT) poderão ser obtidas, com maior facilidade, gratuidade e rapidez, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir de 04.01.2012. Atenciosamente,

Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Corregedor da Justiça



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

Trabalhistas (CNDT) nos termos do artigo 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

3. Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos agentes delegados e aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, encaminhando-lhes cópia da presente deliberação e da Recomendação nº 03, de 15 de março de 2012, do col. Conselho Nacional de Justiça, para que cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia, gratuita e eletronicamente, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos do artigo 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nas seguintes hipóteses, devendo constar das respectivas escrituras que a cientificação foi previamente realizada:

I – alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

II – partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução da união estável.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FLS. _____
DA JUSTIÇA

Autos nº 2012.0114019-6/000

4. Juntem-se aos autos os documentos que seguem na contra-capa.

5. Encaminhe-se cópia da presente decisão e do respectivo ofício-circular à em. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça.

6. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2012.


DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Corregedor da Justiça